

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)

1) PRÊAMBULO

O Município de Lindoia do Sul/SC, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 78.510.112/0001-80, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a) [Lei nº 14.133/2021, art. 74](#): Inciso III f
- b) Decreto Municipal nº 4072/202, art. 26,27,28 e 29.

II - Processo Administrativo nº 01/2024

2) OBJETO

Objeto: Contratação de Curso com implantação e acompanhamento da Nova Lei de Licitação (Lei 14.133/2021).

3) VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Valor estimado do objeto: O Curso em sua totalidade custara R\$ 61.344,00 para a participação de 6 Municípios, sendo que o valor do Município de Lindoia do Sul é de R\$ 10.224,00 (dez mil, duzentos e vinte e quatro reais).

4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O Município de Lindoia do Sul necessita de acompanhamento na mudança em relação as compras e contratações públicas, com a capacitação dos agentes públicos sobre a importância das contratações públicas através da nova lei de licitações (Lei Federal nº 14.133, de 2021), com enfoque prático de todas as fases da licitação, desde a formação do processo licitatório, planejamento, seleção de fornecedores, até a homologação, gestão e fiscalização de contratos administrativos, dispensa de licitação e procedimentos auxiliares.

O mesmo curso será aplicado conjuntamente com os Municípios de Piratuba, Lindoia do Sul, Itá e Xavantina além de técnicos da Amauc e Consórcios Públicos.

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOIA DO SUL

03.000 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

03.001 – Diretoria de Administração

Ação: 2.003 – Manutenção do Departamento de Administração

(13) 3.3.90.00.00.00.00 1.500.000.0104 – Recursos

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

PESSOA JURÍDICA:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- h) Declaração sobre Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- i) Declaração sobre pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- j) Declaração sobre o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e;
- k) Declaração sobre o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM, foi constituída em 21/05/2007, tendo como associados às 21 Associações de Municípios do Estado de Santa Catarina e a Federação Catarinense de Municípios – FECAM.

Diante da necessidade de instrumentalizar uma entidade específica, que planejasse a capacitação dos servidores públicos municipais realizasse a prestação de serviços aos municípios catarinenses, a FECAM e as 21 associações de municípios criaram a EGEM.

Dando seguimento aos trabalhos já realizados pela FECAM e associações de municípios, a EGEM estrutura seu planejamento estratégico em três grandes eixos de atuação, são eles:

1. Desenvolver programas de capacitação e formação de servidores públicos municipais, abrangendo cursos de extensão, graduação e pós-graduação;
2. Promover a produção e difusão de conhecimento na área da gestão pública municipal;
3. Prestação de serviços de apoio aos municípios.

O palestrante indicado para o curso possui amplo conhecimento e atuação na área pública:

Dr. André Luiz de Oliveira - advogado, inscrito na OAB/SC sob nº 22.311 (desde 2006). Graduado em Direito pela UNOESC – Campus Videira/SC (2005). Pós-graduado a nível de Especialização em Gestão Pública para Administração Municipal pela UNIARP – Campus Fraiburgo/SC (2013). Diretor Jurídico do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA. Foi Professor Universitário Temporário do Curso de Direito, Disciplina de Direito Administrativo na UNIARP – Campus Fraiburgo (2019). Atuou como Procurador Geral Adjunto no Município de Fraiburgo/SC (2008/2011). Experiência como Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e Secretário Municipal de Finanças, todos em Fraiburgo/SC (2011/2019). Membro da Comissão de Licitações e Contratos da OAB/SC (desde 2022). Coordenador da Câmara Técnica Jurídica do Colegiado de Consórcios Públicos da FECAM (desde 2022). Capacitado para a nova lei de licitações, participando de diversos eventos e cursos, desde a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Palestrante em Congressos, Simpósios, Cursos, Workshops, sobre a nova lei de licitações e contratos administrativos (desde 2021). Mais de 17 (dezessete) anos de experiência na Administração Pública Municipal e Consórcios Públicos, atuando diretamente com Licitações e Contratos Administrativos. Coordenou a implantação na nova lei de licitações no CINCATARINA.

METODOLOGIA A proposta inclui 16 (dezesseis) horas de curso presencial sobre a nova lei de licitações, aspectos gerais e específicos aplicados ao município, com enfrentamento de situações cotidianas, sobre a realidade da administração pública e atuação dos agentes públicos, gerando conhecimento sobre os pontos mais polêmicos da legislação e capacitando para atuação diária, seja dos requisitantes, no assessoramento jurídico, controle interno ou diretamente nos responsáveis pelas compras públicas, com possibilidades de perguntas e esclarecimento de dúvidas sobre os temas. A proposta também contempla até 4 (quatro) reuniões virtuais de 1 (uma) hora cada, para esclarecimentos, tira dúvidas e orientações diversas. Ainda, a realização de 12 (doze) horas de assessoramento virtual para acompanhamento das ações desenvolvidas, orientações sobre a implantação da nova lei de licitações, pelo período de 60 (sessenta)

dias, abrangendo acompanhamento dos processos licitatórios e contratos administrativos, auxílio na gestão por competências, governança e demais necessidades. Entregando: Minuta de Regulamento da NLL, com todas as matérias necessárias para implementação da Nova Lei de Licitações; Uma minuta de DFD (Documento de Formação de Demanda), ETP (Estudo Técnico Preliminar), TR (Termo de Referência), Edital e Contrato. Além das horas descritas, possibilidades de contatos via telefone, aplicativos de mensagens (WhatsApp, Instagram) e e-mail, para dúvidas e encaminhamentos sobre os temas tratados.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA CAPACITAÇÃO

MÓDULO I - 4 (quatro) horas ➤ Papel dos agentes políticos e Gestores; ➤ Fluxo da contratação pública; ➤ Planejamento das licitações; ➤ Fiscalização das licitações; ➤ Responsabilidade da alta Administração na Lei 14.133/21.

MÓDULO II – 12 (doze) horas ➤ Regras de Transição (contratos, atas de registro de preços vigentes, publicação de licitações pelas Leis 8.666/93 e 10.520/02, até quando?) – Medida Provisória 1.167/23; ➤ Foco da Lei: Governança e Resultado (problemas, soluções e resultado mais vantajoso) ➤ Objetivos da Licitação; ➤ Agentes públicos da licitação e o princípio da segregação de função; ➤ Agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação; ➤ Atuação do Assessoramento Jurídico e Controle Interno; ➤ Planejamento; ➤ Plano Anual de Contratação; ➤ Documento de Formalização de Demanda; ➤ Estudo Técnico Preliminar; ➤ Termo de Referência; ➤ Gestão de Riscos. ➤ Tratamento diferenciado micros e pequenas empresas, exceções; ➤ Consórcios Públicos; ➤ Modalidades de Licitação (extinção – tomada de preços e convite e nova modalidade – diálogo competitivo); ➤ Fases da Licitação; ➤ Procedimentos eletrônicos; ➤ Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP; ➤ Implicações aos Municípios com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes; ➤ Pesquisa de Preços (parâmetros, preço estimado, média, mediana, menor valor e sigilo); ➤ Minuta do Edital – o que deverá conter no edital pela nova lei? ➤ Regulamentos necessários para implementação da Nova lei de Licitações; ➤ Divulgação do Edital (locais obrigatórios); ➤ Prazos de divulgação do Edital; ➤ Principais inovações no Pregão e Concorrência; ➤ Objeto licitado (bens e serviços); ➤ Pregão (obrigatório bem e serviço comum); ➤ Concorrência; ➤ Leilão e concurso; ➤ Critérios de julgamento (art. 33); ➤ Modos de Disputa (aberto, fechado e suas combinações); ➤ Como aplicar o formalismo moderado; ➤ Impugnações ao Edital (quem pode fazer e quais os prazos); ➤ Recursos e pedido de reconsideração; ➤ Encerramento da licitação (revogação, anulação, adjudicação e homologação). ➤ Procedimentos auxiliares (não são modalidades de licitação); ➤ Credenciamento (hipóteses); ➤ Sistema de Registro de Preços (o que mudou); ➤ Duração dos contratos administrativos (prazos e hipóteses); ➤

Gestores e Fiscais de Contratos; ➤ Registros da execução contratual; ➤ Contratação Direta – Inexigibilidades e Dispensas (principais mudanças).

8) CONTRATO ADMINISTRATIVO.

O contrato administrativo decorrente desta Inexigibilidade de Licitação terá a duração de 120 dias a partir de sua assinatura.

a) GESTÃO DO CONTRATO:

I - Responsável: Josiel Carlos Artmann

II - Passo a passo da gestão do contrato: Descrição no art.26 do Decreto Municipal nº 4.072/24

2) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

I - Responsável: Pedro Ari Parizotto

II - Passo a passo da fiscalização do contrato: Acompanhar a realização do Curso de capacitação, solicitar relatórios e pareceres dos técnicos envolvidos que atuam diretamente nos trabalhos.

9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#)
 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 20% sobre o valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Abdon Batista, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II -** Incisos III e IV do item 1:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b)** O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
 - f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Abdon Batista, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) DISPOSIÇÕES FINAIS

Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Lindoia do Sul (www.lindoiaodosul.sc.gov.br);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Ipumirim, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Lindoia do Sul, 16 de Janeiro de 2024.

Pedro Ari Parizotto
Prefeito Municipal